



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 085/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 053/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA VIDEOMONITORAMENTO VEICULAR DA FROTA MUNICIPAL.

CONTRATADA: DANIEL & MORRETO RASTREAMENTO VEICULAR LTDA

CNPJ N°: 34.664.950/0001-32

ENDEREÇO: RUA JOSE ANDRE KOFF 140 BAIRRO JABUTICABAL ERECHIM.

VALOR: R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Contratação de empresa para instalação de sistema videomonitoramento veicular da frota municipal.

A empresa **DANIEL & MORRETO RASTREAMENTO VEICULAR LTDA**, deverá oferecer os seguintes produtos:

ITEM	QUANT UND.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO O MENSAL	VALOR 12 (DOZE) MESES
01	15 VEÍCULOS (02 câmeras por veículo) 12 MESES	Contratação de empresa para instalação de sistema videomonitoramento veicular, com Kit de no mínimo 02 câmeras FULL HD, com 128 GB, Frente e Verso, com 720P. Com sistema para acompanhar imagens ao vivo e com possibilidade de recuperação de imagens salvas por período não inferior de 7 dias. Com sistema de rastreamento veicular e sistema para gestão.	R\$ 285,00 (por veículo) R\$ 4.275,00 (por mês – 15 veículos)	R\$ 51.300,00 (para 15 veículos)
VALOR TOTAL (12 MESES)		R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais)		

*O valor deverá englobar todo o custo para instalação e condições de pleno funcionamento do equipamento solicitado, bem como, do aplicativo e sistema de gerenciamento.

Os valores da tabela acima representam o menor valor alcançado através de pesquisa de preços realizada em empresas pertinentes ao ramo do objeto, os valores poderão sofrer alteração caso haja novas propostas mais vantajosas para a Administração Municipal.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso

XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a Contratação de empresa para instalação de sistema de videomonitoramento veicular da frota municipal, encontra amparo legal no art. 75, inciso I da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a ed. São Paulo: Dialética, 2004.

dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES: DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]
VI – razão da escolha do contratado;”*

A escolha desta Administração Municipal para a contratação de empresa para instalação de sistema de videomonitoramento veicular da frota municipal, da empresa **DANIEL & MORRETTO RASTREAMENTO VEICULAR LTDA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]
VII – justificativa de preço;”*

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Consideramos a realidade da região para a execução desses serviços, a fim de obter preços mais próximos do praticado no mercado, considerando as experiências enfrentadas pelas empresas, no intuito de evitar-se contratações com a formalização de preços descompactáveis ou impraticáveis.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A segurança e a eficiência na gestão dos veículos públicos são fundamentais para garantir um transporte adequado e confiável, tanto para os alunos da rede municipal de ensino quanto para os pacientes transportados pela Secretaria Municipal de Saúde. Diante dessa necessidade, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada na instalação de um sistema de videomonitoramento veicular, que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

Kit com mínimo de 02 câmeras FULL HD (Frente e Verso), com capacidade de armazenamento de 128 GB e resolução de 720P;

Sistema para acompanhamento das imagens em tempo real e recuperação de gravações por período não inferior a 7 dias;

Sistema de rastreamento veicular, permitindo o monitoramento da localização dos veículos em tempo real;

Sistema de gestão, facilitando o controle e a administração das frotas municipais.

Benefícios da Contratação:

Aumento da Segurança: A instalação das câmeras possibilita um maior controle sobre as atividades dentro e fora dos veículos, prevenindo atos ilícitos e garantindo a segurança dos passageiros.

Transparência e Controle: A capacidade de acompanhar as imagens ao vivo e recuperar gravações contribui para a fiscalização do transporte, permitindo uma resposta rápida a possíveis incidentes.

Otimização da Gestão de Transporte: O rastreamento veicular possibilita a supervisão de rotas e horários, evitando desvios e otimizando o uso dos recursos públicos.

Eficiência Operacional: O sistema de gestão auxilia na administração dos veículos, facilitando manutenções preventivas, controle de consumo de combustível e cumprimento dos itinerários planejados.

Fundamentação Legal:

A implementação do sistema de videomonitoramento e rastreamento atende às melhores práticas de segurança e transparência, estando alinhada às diretrizes de gestão pública e ao dever de zelar pela integridade e proteção dos cidadãos atendidos pelo transporte municipal.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada se mostra essencial para a modernização do serviço público, garantindo maior segurança, eficiência e controle na operação dos veículos municipais.

RONDA ALTA/RS, 14 de maio de 2025.

MATEUS VALDUGA BOSA
Secretário de Administração e Governo

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal